

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS,
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No uso da atribuição conferida pelo art. 147 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RI/CNMP), apresento a Vossa Excelência Proposição que visa a alterar a Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006, para assegurar às mães o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro, mediante prévia solicitação à instituição organizadora do certame.

Requeiro a Vossa Excelência o processamento da presente Proposição, nos termos regimentais, e a distribuição por prevenção à Proposição nº 1.00271/2021-42, de relatoria do eminente Conselheiro Daniel Carnio Costa, conforme o art. 40, inciso I, do Regimento Interno do CNMP¹.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação

¹ “Art. 40. Considera-se prevento, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro processo, ou o seu sucessor no cargo de Conselheiro:

I – quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já distribuído”

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, além de órgão de controle administrativo e disciplinar, também é vocacionado à integração e ao aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro.

A presente proposição visa a garantir às mães o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro.

Considera-se o aleitamento materno como uma das expressões do direito à proteção da maternidade e da infância, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e como forma de fortalecimento dos vínculos familiares, nos termos do art. 226, da CF/88.

Além disso, no âmbito infraconstitucional, o art. 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) prevê que o “*poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno*”.

Especificamente em relação aos concursos públicos, a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração direta e indireta no âmbito dos poderes da União.

Ressalte-se que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara dos Deputados, aprovou o Projeto de Lei nº 316/2022, o qual garante que lactantes amamentem seus filhos, inclusive adotivos, durante as provas de concursos públicos, desde que a criança tenha até seis meses de idade. A proposição será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Dessa forma, é necessário que este Conselho Nacional altere a Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006, com o objetivo de assegurar, de modo uniforme, o direito de as

candidatas amamentarem seus filhos em concursos públicos do Ministério Público da União e dos Estados.

Ante o exposto, apresenta-se esta proposta para o fim de regulamentar o aleitamento materno em certames para ingresso na carreira do Ministério Público.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__

Altera a Resolução CNMP nº 14, de 06 de novembro de 2006, para assegurar o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição n.º ___, julgada na Sessão Ordinária, realizada no dia ___;

Considerando que o art. 6º da Constituição Federal prevê a proteção à maternidade como direito fundamental;

Considerando que o aleitamento materno é uma das maneiras de se fortalecer os vínculos familiares, como preceitua o art. 226 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, assegura à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União, mediante prévia solicitação à instituição organizadora;

Considerando que o aleitamento materno é relevante para o desenvolvimento da criança, especialmente nos 6 primeiros meses de vida;

Considerando o dever do poder público e das instituições de promover condições adequadas ao aleitamento materno, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que a lei é aplicável, exclusivamente, em âmbito federal e que há inegável interesse público em assegurar o direito de candidatas amamentarem seus filhos em concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução altera a [Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006](#), para assegurar o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro.

Art. 2º. A Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos artigos 16-A e art. 16-B:

“Art. 16-A. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º. Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

§3º. Deferida a solicitação, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pelos cuidados com a criança durante o período em que não estiver amamentando”.

“Art. 16-B. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período”.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público